



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 585/94 – DE, 27 DE JUNHO 1.994.

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL
AO SINDICATO DOS
TRABALHADORES NO ENSINO
PÚBLICO DE MATO GROSSO – SINTEP
- MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, Sr. MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara –MT, autorizado a DOAR ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO – SINTEPE – MT – um imóvel urbano de sua propriedade, com área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), extraído de uma área maior, localizado na Rua Itararé, nesta cidade, conforme consta do Anexo I – MEMORIAL DESCRITIVO, parte integrante da presente Lei.

§ 1º - A referida doação, autorizada pelo caput deste artigo, fica condicionada à construção, pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO, sobre o aludido imóvel, de um prédio para funcionamento de Creche, cursos de reciclagem, recreações, posto de atendimento administrativo e de saúde, reuniões em geral para todos os integrantes da categoria e seus dependentes do Município de Jaciara, cuja obra deverá ser iniciada em, até, cento e vinte (120), dias e concluída em, até, trezentos e sessenta (360), dias, após a assinatura da Escritura de Doação, caso não seja construída a sede do Sindicato a que se destina o imóvel estipulado, sob pena de revogação da doação e retrocessão do bem ao patrimônio do Município.

§ 2º - que o imóvel doado retornará ao patrimônio do Município de Jaciara-MT, caso não sejam atendidas, pelo Donatário, as condições estabelecidas por esta Lei, nos termos do § 1º deste Artigo.

§ 3º - Ocorrendo a extinção ou a dissolução do SINTEP ou a extinção, ou qualquer outro impasse da sub – sede do mesmo em Jaciara, por qualquer razão ou motivo, o imóvel, com seus acessórios e benfeitorias, retornará ao Município de Jaciara sem qualquer indenização por parte deste, obrigando-se o SINTEP a fazê-lo, sob pena de responder pelas custas, honorários advocatícios e demais despesas advindas das medidas judiciais propostas, sendo vedadas, ainda, a alienação do imóvel e a sua DAÇÃO em garantia real, não podendo, também, ser objeto de penhora, devendo da Escritura Pública constar todas essas condições.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 27 de Junho de 1.994.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo a emenda substitutiva do Soberano Parlamento municipal.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Secretário Mun. de Administração.